



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 096/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARCOS CASAGRANDE CLINICA VETERINÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.718.623/0001-20, localizada à Rua Ricardo Vicari, 11, Centro, na cidade de Santa Tereza/RS, representada neste ato pelo Sr. **MARCOS CASAGRANDE**, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 7085484819 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.629.600-86, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 251/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste contrato **Contratação de empresa especializada para Castrações de Cães e Gatos, através do Projeto Melhores Amigos, conforme quantitativos abaixo:**

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Valor Total
1	CASTRAÇÃO DE CACHORROS REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO (RECEBIMENTO GUARDA, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO E TRATAMENTO PÓS-OPERATÓRIO NA CLINICA).	UN	22	R\$300,00	R\$6.600,00
2	CASTRAÇÃO DE CADELAS REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO (RECEBIMENTO GUARDA, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO E TRATAMENTO PÓS-OPERATÓRIO NA CLINICA).	UN	41	R\$350,00	R\$14.350,00
3	CASTRAÇÃO DE GATOS (MACHOS E FEMEAS) REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO (RECEBIMENTO GUARDA, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO E TRATAMENTO PÓS-OPERATÓRIO NA CLINICA).	UN	50	R\$331,00	R\$16.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deverá ser disponibilizado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado o servidor Sr. Silvio Cesca, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados conforme descrita acima, a **CONTRATADA** receberá o pagamento conforme a execução das tarefas, nos termos no Termo de Referência Anexo I, da Dispensa de Licitação 251/2023.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 6 SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.1006.2265.000 PROJETO MELHORES AMIGOS 899 - Outros Recursos Vinculados



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **9380**

3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ **9453**

20.606.1006.2265.000 PROJETO MELHORES AMIGOS 501 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **9381**

3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ **9452**

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado após a execução dos itens estabelecidos no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º A CONTRATADOS submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADOS** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADOS** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADOS** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADOS** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADOS**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, sendo válido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS CASAGRANDE
MARCOS CASAGRANDE CLINICA VETERINÁRIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Séfora Ester Freschi
CPF: 024.080.320-59

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Cibele Guglielmi
CPF: 057.682.270-16